PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Comarca de Caicó
Secretaria Unificada
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59330-000
Contato: (84) 3673-9601 | WhatsApp - Email: unificadacaico@tjrn.jus.br

Processo nº 0803855-47.2020.8.20.5101 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO

MANDADO DE PENHORA

O Juiz BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS, na forma da lei, MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado pelo credor (CPC, art. 652, §2º), qual seja: **02 (duas) partes de terras situadas na propriedade rural denominada SOLEDADE, constituída dos Sítios SOLEDADE e SACO GRANDE, conforme petição ID 109179485**, em anexo, para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659) no valor de R$ 35.925,41. Na mesma oportunidade, o oficial realizará a avaliação dos bens apreendidos, lavrando-se o respectivo auto e procedendo à intimação do executado (CPC, art. 652, §1º). Caso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, deve proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo proceder na forma estabelecida no art. 653, parágrafo único, do CPC.

Em seguida, deve ser lavrado o respectivo auto, intimando-se a parte executada de tais atos. Não sendo tal parte localizada para a intimação da penhora e avaliação, o Oficial de Justiça deve certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a constrição sobre imóvel de pessoa física, intime-se o cônjuge ou companheiro(a) do(a) executado(a) se casado(a) for.

ADVERTÊNCIA 01: Não havendo penhora, proceda à INTIMAÇÃO pessoal da parte executada acima especificada, para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, informando as localizações e respectivos valores, dando-lhe ciência de que, não havendo a indicação dos bens e sendo posteriormente comprovada a existência dos mesmos, estará a parte executada incorrendo em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeita às sanções previstas em lei.

ADVERTÊNCIA 02: Recaindo a constrição sobre imóvel de pessoa física, intime-se o cônjuge ou companheiro do executado se casado for, registrando-se a penhora junto ao Cartório de Imóveis competente.

DESTINATÁRIO:
MARIA DE FATIMA ARAUJO
SÍTIO SOLEDADE, S/N, ZONA RURAL, JUCURUTU/RN - CEP: 59330-000 WhatsApp (84) 99698-4140

O presente mandado foi elaborado por DENILSON ARAKEM BERNARDO.

09/01/2024 08:40

Assinado eletronicamente por: MAURI LOURENCO DE MEDEIROS - 31/01/2024 10:04:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013110043931400000107253532
Número do documento: 24013110043931400000107253532

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE JUCURUTU
VARA ÚNICA
AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

Processo 0803855-47.2020.8.20.5101- Execução de título extrajudicial
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil SA
Executado: Maria de Fátima Araújo.

Aos (31) trinta e um de janeiro de 2024, às 08:00 h, compareci ao sítio Soledade, neste município e Comarca de Jucurutu/RN, República Federativa do Brasil, e ARRESTEI uma propriedade rural medindo 93,1 ha, contendo benfeitorias de 1/8 no açúde compreendendo parede, água e peixes. Avaliei o bem imóvel no valor de R$ 74.480,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). O referido é verdade e dou fé.

OBS: O arresto foi realizado em face da parte executada ter obstruído os trabalhos do oficial e não ter comparecido ao sítio Soledade nos dias marcados.

Mauri Lourenço de Medeiros.
Oficial de Justiça
Matrícula 116400-7

Jucurutu/RN, 31 de Janeiro de 2024

1ª Visita - 02-02-2024 as 09:19 h
2ª Visita - 06-02-2024 as 08:10 h.
Testemunha: Francisco Medeiros da Silva.